DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021 - Edição nº 139

SUMÁRIO

- LEI Nº 485/2021: "ALTERA A LEI Nº 386/2012, PROMOVE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DO MUNICÍPIO D€ TANHAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- LEI Nº 486/2021: "INSTITUE O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: EB695E2AA2-ADA6A41E85-0EBC69417B-BF37B08B21

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 485/2021

"ALTERA A LEI Nº 386/2012, PROMOVE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICIPÍO DE TANHAÇU** - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em face ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, faço saber que a Câmara de Vereadores de Tanhaçu, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Nº 386 de 23 de novembro de 2012, que criou o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino – SME, reestruturando-o, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu - SME, terá funções normativa, deliberativa, consultiva e de assessoramento, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

§ 1º - As funções normativas e deliberativas são exercidas pela aprovação de normas para o Sistema Municipal de Educação de Tanhaçu e deliberações sobre assuntos relativos ao processo educacional das instituições que o compõem, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEC.

§ 2º - A função consultiva e de assessoramento é exercida pela emissão de pareceres a consultas sobre assuntos educacionais de sua competência, formuladas pela Secretaria Municipal de Educação, pelos Poderes Executivo e Legislativo, instituições educativas, cidadão ou grupo de cidadãos, associações e entidades de âmbito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida na verificação do cumprimento da legislação e das normas educacionais, pelas instituições integrantes do SME, com a possibilidade da aplicação de sanções, quando ocorrer seu descumprimento.

§ 4º - A função mobilizadora se caracteriza pelo estímulo a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta de serviços educacionais.

§ 5º - A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

§ 6º - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho e aprovado por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Fixar normas complementares e deliberar nos termos da lei e das diretrizes emanadas pelos Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação na abrangência do Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu, sobre:

a) a educação infantil e o ensino fundamental;

b) a autorização de funcionamento, reconhecimento e o credenciamento das instituições que integram o SME;

c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados para os educandos portadores de necessidades especiais;

d) o ensino fundamental destinados a Jovens e Adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

e) as diretrizes curriculares para a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;

f) a elaboração de regimentos escolares, propostas pedagógicas e currículos dos estabelecimentos de ensino;

g) o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação – PME;

h) a classificação e reclassificação de alunos, nos termos do art. 24, II da lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

i) a progressão parcial, nos termos ao art.24, III, da lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB;

j) a progressão continuada nos termos do art. 32, §2º, da LDB;

k) a autorização precária, em caráter emergencial, para profissionais da educação, que não possuem a formação exigida por lei, tais como secretario escolar e diretores.

l) emitir pareceres sobre a autorização, reconhecimento e o credenciamento das instituições que integram o SME;

m) acompanhar e fiscalizar, nas instituições do SME, o cumprimento das disposições constitucionais, e normativas em matéria de educação;

n) manifestar-se mediante a emissão de pareceres, sobre questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo e Legislativo ou por outras entidades municipais ligadas à educação;

o) participar na definição das políticas municipais de educação, na discussão do PME, acompanhando sua execução;

p) acompanhar a elaboração o PME, nos termos da Legislação vigente;

q) aprovar os regimentos, proposta pedagógica, planos de estudo e matriz curricular das instituições educacionais do SME;

r) acompanhar e avaliar a execução de experiências inovadoras na área da educação municipal;

s) manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação – CNE, com o Conselho Estadual de Educação – CEE com outros Conselhos Municipais de Educação, assim como com a UNCME;

t) definir procedimentos que assegurem o regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino;

u) indicar um de seus membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – Conselho do FUNDEB;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

v) exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do SME, esgotadas as respectivas instâncias;

w) representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do SME, esgotadas as respectivas instâncias;

x) acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município;

y) zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

z) acompanhar a realização do Censo Escolar e do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;

aa) elaborar e alterar seu Regimento, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Poder Executivo;

bb) publicar anualmente relatórios de suas atividades; e

cc) exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Parágrafo único. Os atos normativos aprovados em plenária, que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público deverão ser homologados pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Tanhaçu é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Gestor Municipal;

II. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um da área pedagógica, um da área administrativa e um da área de educação especial, indicados pelo titular da pasta da Educação;

III. 01(um) representante dos Diretores de Escolas da Rede privada de ensino, indicado pelas instituições;

IV. 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino, indicada pelo NTE 13;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

V. 02 (dois) representantes das entidades classistas dos servidores e profissionais da educação, sendo 01 (um) indicado por cada entidade;

VI. 03 (três) representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) da Educação Infantil, 01 (um) Ensino Fundamental – Séries iniciais e 01 (um) do Ensino Fundamental - Séries Finais, eleito por meio de processo eletivo;

VII. 03 (três) representantes dos Docentes das escolas da rede municipal de ensino de Tanhaçu, sendo 01 (um) da educação infantil, 01 (um) do ensino fundamental – anos iniciais e 01 (um) do ensino fundamental – anos finais, eleito por meio de processo eletivo.

§ 1º cabe aos segmentos a que se referem os incisos III, IV e V encaminhar a Secretaria da Educação e Cultura, em resposta ao ofício de solicitação, os nomes dos indicados, número de CPF e Carteira de Identidade, assim como cópia da ata da assembleia ou reunião realizadas para tal fim.

§ 2º Os membros do CME, representantes dos segmentos VI e VII a que se refere o caput do artigo, serão eleitos por meio de processo eletivo, organizado para tal fim e aberto por meio de Edital, 20 dias antes do final do mandato de seus membros.

§3º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, por maioria absoluta.

§5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

§6º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura executar a ação.

§7º - Os representantes indicados ao Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Tanhaçu e possuir conhecimento ou experiência na área de educação.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

Art. 6º. Realizada a eleição e as indicações, os membros do CME serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até quinze (15) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º A posse dos conselheiros será efetivada pelo titular da pasta da Educação, em sessão pública, realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva nomeação;

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do CME serão escolhidos por processo eletivo, dentre seus membros, já nomeados na forma do *caput* do artigo;

§ 3º - Findo o processo eletivo e proclamado o vencedor, o Presidente e o Vice - presidente do CME tomarão posse, dada pela Secretaria da Educação.

Art. 7º. O Mandato dos Conselheiros terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros para igual período.

§ 1º O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representativa, ou, ainda por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do CME; e

§ 2º Ocorrendo a vacância de um dos representantes dos segmentos do CME, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º. A função de membro do CME não será remunerada, sendo que o seu exercício democrático terá prioridade sobre qualquer função ou cargo público e considerado de caráter público relevante.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os Servidores Públicos Municipais indicados para o Conselho, ficam dispensados da frequência de suas repartições apenas nos horários em que estejam participando de reuniões do Conselho, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação – CME terá seu funcionamento regido pelos seguintes princípios, bases e normas que deverá ser observado na elaboração do Regimento Interno desse órgão colegiado:

I – O CME de Tanhaçu funcionará com a seguinte estrutura:

a) Plenário composto pela totalidade dos conselheiros, constituindo-se como instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Educação – CME;

b) O CME poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho, integrados por seus membros, para assessoramento no exercício de suas atribuições.

c) Secretaria Geral responsável pelos serviços administrativos e será nomeado um servidor pelo Chefe do Poder Executivo, com pagamento e gratificação específica para a função.

II. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá contratar consultoria técnica – pessoa física ou jurídica - para realizar capacitação e assessorar os membros do CME na elaboração de atos normativos, quando necessário, para auxiliar na consecução de suas finalidades, competências e atribuições.

III. O CME reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, em data, horário e local pré-estabelecidos e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, obedecendo ao seguinte:

a) as sessões do CME instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, que deliberarão por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro;

b) o presidente do CME terá direito à apenas um voto;

c) as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura e publicada no Diário Oficial do Município;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

d) o Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão;

e) na ausência do membro titular será convocado o seu suplente.

IV. Os atos normativos do CME deverão ser registrados em Ata e publicadas no Diário Oficial de Município, após homologação pelo titular da pasta da Educação e Cultura.

V. O Regimento Interno e Regimento das Sessões, a ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal, obedecerá ao disposto nessa lei e disciplinará o funcionamento e organização do CME.

Art. 10. Aos Conselheiros, quando em representação do CME, fora do âmbito do município e mediante análise e aprovação da Secretaria da Educação, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e despesas, bem como ao pagamento da inscrição em congressos e seminários da UNCME, Conselhos Nacional e Estadual de Educação, ligados ao objetivo e finalidade do CME de Tanhaçu.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 23 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 486/2021

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Tanhaçu, o Fórum Municipal de Educação - FME, previsto na Lei Federal Nº 13.005/2014 e na Lei Municipal Nº 412/2015,

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação é uma instância colegiada de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Nº 412 de 25 de junho de 2015, e coordenar as Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;

VI - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do seu monitoramento e avaliação periódica; e

VII – participar da construção do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

VIII - 01 (um) representantes do Ensino Privado;

IX - 01 (um) representante de Estudantes do Ensino Fundamental;

X - 01 (um) representante de Estudantes do Ensino Médio;

XI - 01 (um) representante de pais de estudantes;

XII - 02 (dois) representantes de entidades sindicais distintas da educação;

XIII - 01 (um) representantes dos Gestores Escolares;

XIV - 01 (um) representantes dos Coordenadores Escolares;

XV - 01 (um) representantes do Conselho Tutelar; e

XVI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados após indicação dos respectivos pares, órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1816

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O mandato dos membros do FME terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros por igual período.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 6º. A gestão do FME de Tanhaçu será composta pelo Coordenador, Vice Coordenador e Secretário Executivo, eleitos por seus pares para tal fim.

Art. 7º. A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) membros, designados pela Secretaria Municipal de Educação, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação do Fórum Municipal de Educação, faltando um mês para o término do mandato.

Art. 9º. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação que se responsabilizará pelo suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento, manutenção e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, preferencialmente no mês de julho, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11. A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Os Servidores Públicos Municipais indicados para o FME, ficam dispensados da frequência de suas repartições apenas nos horários em que estejam participando de reuniões do FME, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 23 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616